



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.454

(Projeto de Lei 24/2022, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o auxílio saúde para os servidores públicos efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Art. 2º O servidor para obter auxílio deverá comprovar seu vínculo com um plano ou seguro privado de assistência à saúde, através de contrato ou declaração do convênio ou da instituição que proporcione ao servidor acesso ao plano de saúde, a que este esteja vinculado.

Art. 3º O servidor deverá estar vinculado ao plano ou seguro privado de assistência à saúde como titular, ou mesmo na condição de dependente, ou agregado.

§1º Essa condição deverá ser comprovada semestralmente, até o décimo dia do primeiro mês do período.

§2º A não comprovação de que trata o parágrafo anterior, ensejará interrupção do pagamento do auxílio de que trata a presente lei.

Art. 4º O cancelamento do convênio por parte do servidor deverá ser comunicado imediatamente à Câmara Municipal, para que não haja repasse de verba pública indevida.

Parágrafo único. A falta de comunicação ensejará medidas administrativas disciplinares, sem prejuízo de possíveis ações cíveis e penais.

Art. 5º O valor do auxílio saúde de que trata esta lei será de até R\$ 350,00 por servidor, para o plano individual e para o plano com dependentes ou agregados.



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§1º O valor do auxílio de que trata o “caput” será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, meditado ato da Mesa Diretora.

§2º O servidor deverá efetuar a complementação do plano ou seguro privado de assistência à saúde contratado caso o valor ultrapasse o auxílio previsto concedido e, nos casos em que o valor do plano ou seguro privado de assistência à saúde for inferior ao auxílio, este deverá ser limitado ao valor pago pelo servidor.

Art. 6º O auxílio possui natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento, remuneração ou provento.

Art. 7º Não será devido o auxílio saúde ao servidor em licença sem remuneração.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.294 de 22 de abril de 2019 e suas posteriores alterações.

Plenário “José Deperon Filho”, 24 de junho de 2022.


EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em ____ / ____ / ____ .
Secretaria – Câmara Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras – SP

www.camarascpalmeiras.sp.gov.br

Resolução nº 03 de 20 de abril de 2021

EDUARDO APARECIDO CREMONES
Assinado de forma digital por EDUARDO APARECIDO CREMONES
I:13934901824
Dados: 2022.06.27 10:13:34 -03'00'

Segunda-feira, 27 de junho de 2022 / Edição 0070/ Ano II / Páginas: 02

LEI

LEI Nº 2.454

(Projeto de Lei 24/2022, de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o auxílio saúde para os servidores públicos efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Art. 2º O servidor para obter auxílio deverá comprovar seu vínculo com um plano ou seguro privado de assistência à saúde, através de contrato ou declaração do convênio ou da instituição que proporcione ao servidor acesso ao plano de saúde, a que este esteja vinculado.

Art. 3º O servidor deverá estar vinculado ao plano ou seguro privado de assistência à saúde como titular, ou mesmo na condição de dependente, ou agregado.

§1º Essa condição deverá ser comprovada semestralmente, até o décimo dia do primeiro mês do período.

§2º A não comprovação de que trata o parágrafo anterior, ensejará interrupção do pagamento do auxílio de que trata a presente lei.

Art. 4º O cancelamento do convênio por parte do servidor deverá ser comunicado imediatamente à Câmara Municipal, para que não haja repasse de verba pública indevida.

Parágrafo único. A falta de comunicação ensejará medidas administrativas disciplinares, sem prejuízo de possíveis ações cíveis e penais.

Art. 5º O valor do auxílio saúde de que trata esta lei será de até R\$ 350,00 por servidor, para o plano individual e para o plano com dependentes ou agregados.

§1º O valor do auxílio de que trata o “caput” será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, meditado ato da Mesa Diretora.

§2º O servidor deverá efetuar a complementação do plano ou seguro privado de assistência à saúde contratado caso o valor ultrapasse o auxílio previsto concedido

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

Rua Coronel Penteado, 500 – Centro

CEP: 13650-000

Tel. (19) 3672-1388

Edição e diagramação: Mariana Schreiner Ribeiro de Castro

secretariascpalmeiras@gmail.com

e, nos casos em que o valor do plano ou seguro privado de assistência à saúde for inferior ao auxílio, este deverá ser limitado ao valor pago pelo servidor.

Art. 6º O auxílio possui natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento, remuneração ou provento.

Art. 7º Não será devido o auxílio saúde ao servidor em licença sem remuneração.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.294 de 22 de abril de 2019 e suas posteriores alterações.

Plenário “José Deperon Filho”, 24 de junho de 2022.


EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em ____ / ____ / ____.
Secretaria – Câmara Municipal